

## DISCURSO NA ABERTURA DO ANO JUDICIAL

20 de abril de 2022

*Pelo Bastonário Luís Menezes Leitão*

Senhor Presidente da República, Excelência

Senhor Presidente da Assembleia da República, Excelência

Senhora Ministra da Justiça, em representação do Primeiro-Ministro,  
Excelência,

Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Excelência,

Senhores Presidentes do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal  
Administrativo e do Tribunal de Contas, Excelências,

Senhora Procuradora-Geral da República, Excelência,

Ilustríssimos Convidados,

Ex.<sup>mos</sup> Senhores Magistrados

Caros Colegas,

Uso pela segunda vez da palavra nesta cerimónia depois de o ter feito pela primeira vez em 6 de Janeiro de 2020. Passaram desde então dois anos e quatro meses sem que fosse realizada a tradicional cerimónia de abertura do ano judicial. Tal foi prejudicial para a nossa Justiça, uma vez que as instituições vivem dos seus símbolos, sendo esta cerimónia um símbolo da continuidade da nossa Justiça. A sua ausência simbolizou por isso uma longa e negra noite para a Justiça e o Estado de Direito em Portugal.

Na verdade, assistimos nestes dois anos e quatro meses a situações que nunca tínhamos presenciado nas mais de quatro décadas de vigência do nosso regime constitucional. Os direitos constitucionais dos cidadãos

foram suspensos através de estados de emergência decretados por quinze vezes mas, mesmo depois de levantado o estado de emergência, esses direitos continuaram suspensos com base em resoluções do Conselho de Ministros, meros regulamentos do Governo, que nunca poderiam restringir, quanto mais suspender direitos fundamentais. Mas, com base nessas resoluções do Conselho de Ministros, foram instituídas no nosso país imposições de recolher obrigatório, proibições de circulação de cidadãos no território nacional e colocação de pessoas em quarentena domiciliária por ordem administrativa, sem controlo judicial, e sem que as mesmas apresentassem qualquer infecção ou doença.

O país passou assim a viver em sucessivos estados de excepção não declarados, no que ameaça tornar-se a nova normalidade, já desconfiando os cidadãos se alguma vez regressarão a um estado normal e por quanto tempo. Na verdade, como referiu o grande filósofo e sociólogo francês Edgar Morin, “*quando o estado de excepção se tornar normal, o estado normal tornar-se-á excepcional*”(1).

Esta flagrante inconstitucionalidade das sucessivas medidas lesivas de direitos fundamentais dos cidadãos passou sem qualquer reacção das diversas entidades a que a Constituição atribui competência para a fiscalização da constitucionalidade das leis. Foram apenas os Advogados, não por acaso o único grupo profissional a quem não foi concedido qualquer apoio durante a pandemia, que reagiram nos Tribunais em defesa dos cidadãos lesados, designadamente instaurando providências de *habeas corpus* contra a ilegal privação da liberdade dos seus constituintes. E fizeram-no com inteiro fundamento, dado que o Tribunal Constitucional tem declarado sistematicamente a inconstitucionalidade destas medidas, salientando-se a título de exemplo os acórdãos 729/2020, 673/2021, 88/2022, e 89/2022.

Parece-nos, por isso, essencial que, logo após o fim da pandemia, seja feito um relatório sobre a violação dos direitos fundamentais dos cidadãos que ocorreu durante este período, para que estas situações não se venham a repetir.

E parece-nos também imperativo que a fiscalização da constitucionalidade seja reforçada em futura revisão constitucional. Como inclusivamente foi referido por anteriores Bastonários nesta ocasião, deveria ser atribuída à Ordem dos Advogados a competência para desencadear a fisca-

---

(1) <<https://mobile.twitter.com/edgarmorinparis/status/1471086338522894338>>: “*L’état d’exception devenant normal, l’état normal deviendra exceptionnel*”.

lização da constitucionalidade das leis, à semelhança do que ocorre no Brasil. Recebemos ontem na nossa Ordem, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, José Alberto Simonetti, que nos transmitiu a importância que essa actuação tem tido para a defesa da Constituição no nosso país irmão, especialmente durante a pandemia. No passado dia 25 de Março, dia da Constituição no Brasil, o mesmo referiu “*a necessidade de sempre alimentarmos a democracia e seus valores, jamais abaixar a guarda. E isso significa defender a Constituição*”<sup>(2)</sup>.

Também em Portugal é assim necessário defender a Constituição, atribuindo à Ordem dos Advogados competência para a fiscalização da constitucionalidade das leis. E é fundamental instituir o recurso de amparo para permitir aos cidadãos recorrerem directamente ao Tribunal Constitucional para defesa dos seus direitos fundamentais. O que este período negro nos demonstrou é que, sem o recurso de amparo, os cidadãos portugueses estão desamparados.

Outro motivo para o desamparo dos cidadãos reside no estado dos nossos tribunais administrativos e fiscais, em relação aos quais recentemente Sua Excelência, a Senhora Presidente do Supremo Tribunal Administrativo reconheceu ser uma vergonha a morosidade existente, onde há processos à espera de uma decisão há dez ou vinte anos.

Sobre esta situação já se tem formulado a pergunta clássica “*Cui prodest?*” (a quem aproveita isto?) e a resposta é evidente: Aproveita ao Estado que não vê as medidas que ilegalmente toma contra os cidadãos eficazmente sindicadas pelos tribunais. A Ordem dos Advogados decidiu por isso criar um grupo de trabalho, composto pelos nossos melhores advogados administrativistas, para apresentar propostas para solucionar este problema que, dizemos já, não pode passar pelo mero recurso à arbitragem administrativa e fiscal. Caberá depois ao poder político, no quadro das suas competências, decidir se acolhe ou não as propostas que viermos a formular, mas pelo menos iremos apresentar propostas de solução para um problema que já dura há tempo de mais.

Outra questão igualmente preocupante é o estado da nossa justiça cível que, deve dizer-se, só não é igualmente tão morosa em virtude do elevado valor das custas judiciais, que levam a que só lhe tenham acesso os muito ricos ou os muito pobres, estes últimos por beneficiarem do apoio judiciário. Há anos que se salienta ser imperioso a redução das custas judi-

---

(2) Cf. Notícias OAB 25/3/2022, em <<https://www.oab.org.br/noticia/59511/sistema-constitucional-da-oab-assegura-de-combate-a-covid-a-separacao-de-poderes?>>

ciais, sendo inaceitável que a água que deveria saciar a sede de justiça dos cidadãos seja em Portugal paga pelos mesmos ao preço do champanhe francês. A justiça não é um privilégio, é um direito, e, como tal, tem que estar acessível a todos os cidadãos.

A este propósito, a resposta que foi dada no programa do Governo de só propor a redução das custas judiciais quando não existirem meios alternativos de resolução de litígios é absolutamente decepcionante. Essa alternativa existe quase sempre, estando até a ser incrementada, como se verifica quando se propõe o tratamento das heranças e das regulações do poder paternal nos julgados de paz. Ora, estas questões são da maior importância para qualquer ser humano e fonte de grandes litígios entre os próprios familiares, não fazendo por isso qualquer sentido que sejam arredadas dos tribunais. A continuarmos nesta deriva poderemos ter no futuro, em lugar da abertura do ano judicial, a abertura do ano arbitral ou a abertura do ano dos julgados de paz.

A actual situação da nossa justiça penal também merece severas críticas. Salienta-se, em primeiro lugar, a desastrada reforma do Código de Processo Penal que recentemente teve lugar. A mesma foi realizada pelo Parlamento de uma forma absolutamente precipitada, no quadro de uma série de iniciativas legislativas aprovadas em contra-relógio, depois de uma dissolução do Parlamento já anunciada. Essa alteração ao Código de Processo Penal, apesar de aprovada por unanimidade, foi fonte de tantos problemas que já levou nos últimos dias a 150 declarações de impedimento de magistrados. Naturalmente que por isso já foi rapidamente apresentada pelo Governo uma nova proposta de lei para alterar a alteração. É manifesto, no entanto, que esta não é a forma adequada de aprovar alterações a diplomas legais e muito menos, em se tratando de um Código de Processo Penal, que tem vindo a merecer a justa qualificação de “*direito constitucional aplicado*”.

A este propósito, temos vindo a assistir nos últimos tempos no espaço público a posições no sentido de diminuir ou mesmo retirar as garantias de defesa dos arguidos, que o art. 32.º da nossa Constituição impõe no processo penal, surgindo mesmo posições a defender o fim da fase de instrução no processo penal. Ora, a fase de instrução é absolutamente essencial para assegurar a jurisdicionalização da nossa investigação criminal, colocando a acusação do Ministério Público sob controlo judicial. Neste âmbito, cabe recordar as palavras do grande advogado que foi Francisco Salgado Zenha, que referia em 1968, em crítica ao processo penal da ditadura, que “*a rejudicialização do processo penal, desde os pés à cabeça, desde o início ao topo, convertendo-o num verdadeiro processo judiciário,*

*e não numa pura emanção policial tocada apenas por um julgamento judiciário no seu final, é condição sine qua non para que haja uma verdadeira justiça criminal, e não uma fachada de justiça criminal”*<sup>(3)</sup>. É por isso que temos hoje o juiz de instrução como juiz das liberdades, garantindo os direitos dos arguidos na fase de investigação criminal, e se prevê a possibilidade de se requerer a abertura da instrução para que o juiz possa averiguar se há indícios suficientes para os arguidos serem submetidos a julgamento. A eliminação da fase da instrução representaria um duro golpe no nosso processo penal, em prejuízo dos direitos dos cidadãos.

Mas a nossa concepção do juiz de instrução como juiz das liberdades coaduna-se mal com situações como as que assistimos nos últimos tempos, de detenção de cidadãos para interrogatório, amplamente filmadas pela comunicação social, os quais passaram vários dias detidos, sem que tivesse sido pedida e muito menos decretada a sua prisão preventiva. Não se vê na verdade qualquer justificação para que um cidadão seja detido para interrogatório quando o mesmo se apresenta voluntariamente às autoridades judiciárias, e muito menos para que passe vários dias nessa situação.

Outra grande conquista do nosso Estado de Direito é a autonomia do Ministério Público, em relação à qual temos visto igualmente surgirem iniciativas políticas que a querem limitar, designadamente aumentando o número de representantes do poder político no seu Conselho Superior. Neste âmbito cabe recordar o que Fernando Emygdio da Silva, Professor sucessivamente da Faculdade de Direito de Coimbra e da Faculdade de Direito de Lisboa, escrevia avisadamente em 1909: “*Coloque-se o Ministério Público na dependência absoluta dos governos, tirem-se-lhe todas as garantias de independência e ponderação — e (ai de nós!) a perseguição nascida de ódios políticos encontra nele um instrumento dócil e obediente, e dentro do palácio da justiça, forçando as suas portas, nós veremos na cadeira honrosa do representante da sociedade o braço vingativo da animosidade partidária guiando o gesto da acusação*”<sup>(4)</sup>. É assim manifesto que a autonomia do Ministério Público tem que ser em absoluto defendida e não podemos aderir a quaisquer tentativas de a controlar.

Mas, se a autonomia do Ministério Público é essencial à Justiça, a mesma também deve ser associada à máxima responsabilidade no exercício pelo Ministério Público dos seus poderes, evitando a dedução de acusações sem fundamento. Voltando a citar Salgado Zenha, o mesmo referiu:

---

(3) Cf. FRANCISCO SALGADO ZENHA, *Notas sobre a instrução criminal*, Braga, 1968, p. 93.

(4) Cf. FERNANDO EMYGDIO DA SILVA, *Investigação criminal. Intervenção das autoridades, queixosos e arguidos no processo penal preparatório*, Lisboa, 1909, p. 34.

“*Tem-se dito, e com razão, que ninguém sabe o que é a justiça. Mas todos sabem o que é a injustiça. E uma das formas mais evidentes de injustiça não é apenas condenar um inocente; é acusar também, injusta e deliberadamente, um inocente*”<sup>(5)</sup>. Ora, temos assistido nos últimos tempos a muitas absolvições de cidadãos que exerceram funções políticas ao mais alto nível, os quais, no entanto, tiveram que viver durante anos com o estigma de uma acusação criminal, abundantemente relatada na comunicação social, que depois foi julgada improcedente pelos tribunais. Efectivamente, enquanto houver juízes em Berlim, e já agora advogados em Portugal, a dedução de uma acusação não basta para condenar ninguém.

Mas perante os danos que as acusações infundadas causam nos cidadãos, esperar-se-ia, a bem da credibilidade da nossa justiça que, sendo as mesmas julgadas improcedentes nos Tribunais, os cidadãos tivessem uma explicação pública por parte do Ministério Público sobre o que motivou a sua acusação.

A credibilidade da nossa justiça é, aliás, neste momento fonte de grande preocupação, salientando-se a notícia recente de que um inquérito da DECO colocou o sistema judiciário como a instituição em que os portugueses depositam menos confiança. Grande parte dessa percepção resulta, estamos certos, da falta de investimento público na justiça. Existe neste momento uma absoluta falta de recursos humanos no nosso sistema judiciário. Temos 1960 juízes, mas só 1801 estão em funções nos tribunais, sendo que grande parte dos restantes exercem presentemente funções não judiciais. No Ministério Público faltam 195 magistrados. E temos 1000 funcionários judiciais a menos. A situação tende a agravar-se, como se vê pelas notícias de que o Centro de Estudos Judiciários perdeu 2/3 dos seus candidatos em dez anos, o que vai afectar por muitas décadas a qualidade da nossa justiça. E todos os dias se sucedem as jubilações de magistrados, sendo notório que uma das causas será a sua desmotivação com a actual situação existente no sistema judiciário.

Na Ordem dos Advogados também estamos já a notar um abaixamento do número de candidaturas ao Sistema de Acesso de Direito e aos Tribunais, que igualmente será resultado da desconsideração com que o Estado está a tratar os nossos Colegas que todos os dias dão o seu melhor na defesa dos cidadãos sem recursos. Em relação a estes Advogados, o Governo recusou-se sistematicamente a aplicar a Lei 40/2018, de 8 de

---

<sup>(5)</sup> Cf. FRANCISCO SALGADO ZENHA, *Justiça de classe ou injustiça de classe?*, Lisboa, Renascença, 1968, p. 31.

Agosto, que prevê a actualização anual das suas remunerações, as quais permanecem congeladas há anos. Apenas em Junho de 2020 foi efectuada uma actualização de oito cêntimos na unidade de referência, a qual nem sequer cobriu a inflação verificada nesse ano. E, ao mesmo tempo, assistimos sem qualquer explicação à alteração sucessiva pela DGAJ das regras relativas às escalas nos tribunais, tornando cada vez mais difícil o trabalho destes nossos Colegas.

Tudo isto resulta numa profunda violação do direito dos cidadãos à justiça e numa total ineficácia das respostas para os sérios problemas existentes. Se a violência doméstica se tem vindo a tornar um flagelo em Portugal, é confrangedora a notícia de que as equipas especializadas que foram criadas para combater esse crime têm metade dos funcionários que deveriam ter e que por isso as pendências nestes processos se acumulam. Da mesma forma, Sua Excelência, o Senhor Vice-Procurador Geral da República avisou recentemente que receia uma avalanche de prescrições na justiça, não só devido à falta de magistrados, mas também à escassez de recursos humanos nas perícias e nos oficiais de justiça. Recentemente tivemos a surpresa de ser colocado em risco um mediático processo de extradição pela dificuldade de obter uma simples tradução para inglês. E até a Lei 55/2021, de 13 de Agosto, que estabeleceu mecanismos de controlo da distribuição electrónica de processos, em virtude das gravíssimas suspeitas que surgiram de manipulação nessa distribuição, não está a ser cumprida porque, apesar da disponibilidade da Ordem dos Advogados para designar advogados pra fiscalizar essa distribuição, o Ministério da Justiça não criou as necessárias escalas para o efeito.

É manifesto que, enquanto a Justiça funcionar nestes termos, a sua credibilidade junto dos cidadãos será cada vez mais reduzida.

Senhor Presidente da República,  
Senhor Presidente da Assembleia da República,  
Senhora Ministra da Justiça,  
Excelências,

Desejo terminar este discurso que já vai longo com uma nota optimista. Da mesma forma que considerei no início os últimos dois anos e quatro meses como uma noite escura que se abateu sobre a nossa Justiça, quero acreditar que o dia de hoje possa simbolizar um novo alvorecer e que o poder político passe a tratar melhor a nossa Justiça.

Quanto aos Advogados, que hoje aqui represento, penso que será adequado recordar as palavras da nossa querida Bastonária Maria de Jesus

Serra Lopes, que recentemente nos deixou, e a cuja perene memória quero prestar a minha homenagem. Aquando da atribuição à Ordem dos Advogados da Ordem da Liberdade pelo Presidente Mário Soares, a mesma referiu-se a “*essa Liberdade que é, para os Advogados, o pão nosso de cada dia. O alimento diário sem o qual pereceríamos. A preocupação quotidiana que nos leva a ter sempre presente que «Vigilia Pretium Libertatis». A Vigilância é o preço da Liberdade»*”(6).

Os Advogados portugueses permanecerão assim vigilantes perante qualquer violação dos direitos fundamentais dos cidadãos, como sempre o fizeram ao longo deste período de pandemia, recorrendo aos Tribunais em defesa dos seus constituintes. E a Ordem dos Advogados estará sempre ao seu lado nessa tarefa essencial, que é a defesa da Liberdade e da Justiça.

A todos desejo um Bom Ano Judicial.

Muito Obrigado.

---

(6) Cf. MARIA DE JESUS SERRA LOPES, “Palavras da Bastonária Maria de Jesus Serra Lopes na sessão comemorativa do I Dia Nacional do Advogado, 19 de Maio de 1992”, na *ROA* 52 (1992), I, pp. 307-311 (311).